



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 2ª ETAPA DA REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA VIGHNAHARTA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **VIGHNAHARTA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.401.668/0001-40, com sede na Avenida Prof. Magalhães Neto, n. 1856, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-011, Sala 1001, fone (71) 3043-3232 / 7171 / 98209-4762, e-mail b.santos@vighnaharta.com.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Sergio Ferreira Santos Najar, inscrito no CPF/MF sob n.º 793.598.335-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 2ª ETAPA DA REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência n.º 01/2022, consoante Processos (SEI) n.ºs 0008075-71.2022.6.05.8000 e 0017171-76.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar o **Contrato n.º 102/2022**, para:

a) promover **alteração qualitativa e quantitativa**, consoante planilhas descritivas acostadas no Anexo deste instrumento, mediante **acréscimos** no valor de **R\$ 216.728,79 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)**, o que representa **3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e supressões no valor de **R\$ 272.972,40 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, o que representa **3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

b) prorrogar, por 30 (trinta) dias, os prazos de execução e de vigência do ajuste, a contar, respectivamente, de **26.10.2023 e 21.03.2024**.

2. Por força da prorrogação do prazo de execução, reequilibra-se o valor da administração da obra em **R\$ 71.356,40 (setenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

3. O valor total do reajuste deste aditivo, com a aplicação do índice INCC-DI do período de 05/2022 a 04/2023, no percentual de **7,18%**, perfaz o montante de **R\$ 20.684,52 (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

4. Por força da presente alteração, **o valor total** do contrato modifica-se para **R\$ 9.180.208,12 (nove milhões, cento e oitenta mil, duzentos e oito reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. As despesas decorrentes deste aditivo serão cobertas pela Nota de Empenho nº 2023NE000325, cujo reforço foi efetuado em 27 de setembro de 2023, por conta do elemento 3.44.90.51.91 – “Obras em Andamento”, vinculado à ação orçamentária 02.122.0033.219Z.0029 - “Conservação e Recuperação de Ativos de infraestrutura da União – No Estado da Bahia”, do Programa “0033 – Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da via deste aditivo assinado, deverá a Contratada apresentar nova garantia, adequada ao novo valor pactuado para o ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base nos artigos 65, I, “a”, “b”, e § 1º, e art. 57, §1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira Sr.

Diretor-Geral do TRE-BA

Sérgio Ferreira Santos Najar

CPF nº 793.598.335-68

CONTRATADA

I - PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS DOS ACRÉSCIMOS
Doc. nº 2499624

II - PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS DAS SUPRESSÕES
Doc. nº 2501844

II – PLANILHA DE COMPOSIÇÕES
Doc. nº 2501846



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ferreira Santos Najar, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 10/10/2023, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2518209** e o código CRC **D15F6DA5**.